

REGULAMENTO INTERNO PARA USO DA MORADIA DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES DO INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA - ISMEP

Artigo 1º - Será concedida moradia aos Médicos Residentes em conformidade com a Lei Federal nº 6.932/1981, que previu no artigo 4º, §5º, inciso III, o fornecimento de moradias aos Médicos Residentes.

Artigo 2º - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes do Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa / Hospital Santa Marta (ISMEP/HSM), devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único – Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados ao ISMEP/HSM ou a outras Instituições.

Artigo 3º - O Médico Residente, no ato da matrícula, deverá informar, por escrito, o interesse ou não em obter moradia disponibilizada pelo ISMEP/HSM, mediante preenchimento do TERMO DE DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE MORADIA, conforme modelo em anexo. O Médico Residente que não tiver interesse no fornecimento da moradia, deverá preencher o TERMO DE RECUSA.

Parágrafo primeiro. A qualquer tempo, após o ato da matrícula, poderá o Médico Residente manifestar interesse em obter moradia disponibilizada pelo ISMEP/HSM, durante o período de Residência Médica, mediante preenchimento do TERMO DE DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE MORADIA.

Artigo 4º - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Declaração, na forma do artigo 3º será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do TERMO DE ADESÃO, anexo ao presente normativo.

Parágrafo primeiro - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

Parágrafo segundo - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do local da moradia para assinatura do TERMO DE ADESÃO, sob pena de perda do benefício.

Artigo 5º - O benefício das moradias encerrará com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

Parágrafo único – O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o ISMEP/HSM e o ofertante da moradia, após a assinatura do TERMO DE ADESÃO (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

Artigo 6º - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

Parágrafo primeiro - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos bairros próximos ao HSM.

Artigo 7º - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

Artigo 8º - O ISMEP se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o que não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de internet, estacionamento, roupas de cama e banho.

Parágrafo primeiro - O ISMEP se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgoto e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

Parágrafo segundo - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando ao ISMEP eventuais problemas no atendimento à solicitação pelo e-mail coreme@ismep.com.br.

Artigo 9º - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais.

Parágrafo primeiro - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

Parágrafo segundo - Não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

Parágrafo terceiro - É vedado ao usuário usar drogas e/ou álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (mobília e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

Artigo 10º - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

Artigo 11º - São direitos dos residentes quanto à moradia:

- I – Utilizar as instalações de uso comum;
- II – Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o Descumprimento do presente Regulamento.

Artigo 12º - São deveres dos residentes quanto da ocupação dos locais de moradia:

- I – Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II – Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;
- III – Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;
- IV – Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- V – Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise do ISMEP;
- VI – Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;
- VII – Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;
- VIII – Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer resarcimentos/ pelo ISMEP;
- IX – Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;
- X – Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;
- XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;
- XII – Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

Parágrafo único – Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

Artigo 13º - Por infração ao estabelecido nesta Normativa ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

Artigo 14º - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

- I – Concluir a residência;
- II – Descumprir as regras do presente Normativa;
- III – Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 4 (quatro) turnos noturnos, exceto no período de férias, estágio eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

Artigo 15º - A entrega do certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao resarcimento de eventuais prejuízos constatados quando da saída.

Artigo 16º - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias do ISMEP serão efetuadas por e-mail.

Artigo 17º - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico da Comissão Nacional de Residência Médica, estando cientes os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME no âmbito de suas competências.

Documento validado pelo ISMEP em 24/04/2025.